



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.882, DE 24 DE JULHO DE 2.025.

ALTERA O DECRETO N.º 3.328, DE 17 DE MARÇO DE 2.011, QUE REGULAMENTA O CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA POR VAZAMENTO NA REDE INTERNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

DECRETA

Art. 1º - Quando o consumo de água residencial, comercial ou industrial, sofrer elevação excessiva ou desproporcional, em decorrência de defeito, rompimento ou vazamento da rede interna, devidamente comprovado pelo SAAEC, a Direção da Autarquia adotará o seguinte procedimento:

I - o consumo excessivo, constatado a partir da última leitura deverá ser desprezado, para efeito de cobrança;

II - para proceder ao lançamento e cobrança da conta de água e coleta de esgoto, no período em questão, deverá ser usada a média do consumo mensal do imóvel, durante o último semestre anterior à constatação do defeito, rompimento ou vazamento da rede.

Art. 2º - O procedimento especificado no artigo anterior somente poderá ser repetido, para o mesmo imóvel, após a ocorrência do interstício mínimo de 6 (seis) meses da incidência anterior.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**



Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 – Cx. Postal 41 – CEP: 14770-000 – Colina – Estado de São Paulo

Fone: (17) 3341-9446 / site: www.colina.sp.gov.br

CNPJ 45.291.234/0001-73 INSC. ESTADUAL 268.009.510.113

DECRETO N.º 4.882, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Art. 3º - O usuário enquadrado na situação descrita no artigo 1º deste Decreto deverá protocolar, junto à Direção do SAAEC, por escrito, o requerimento para descon sideração do valor excessivo de água por vazamento interno juntando ao pedido documentos que comprovem o vazamento em questão, como notas fiscais de peças que foram substituídas por conta do vazamento, fotos do local do vazamento ou laudos de encanador devidamente habilitado, acompanhado da ordem de serviço, e recibo de pagamento ou outros meios idôneos que comprovem o vazamento e a boa fé do contribuinte.

Art. 4º - Após o protocolo do requerimento, o SAAEC terá o prazo de 10 dias para analisar o pedido e proferir seu parecer.

Art. 5º - O fornecimento de água não poderá ser interrompido enquanto não for proferida decisão sobre o caso concreto pelo SAAEC, bem como enquanto não decorrer o prazo para pagamento do valor correspondente ao consumo médio, apurado nos termos do inciso II do artigo 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.328, de 17 de março de 2011.

Prefeitura Municipal de Colina/SP, 25 de julho de 2025.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina/SP

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina/SP.


LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(Substituta)



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
COLINA**